

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 77

Dezembro - 2015

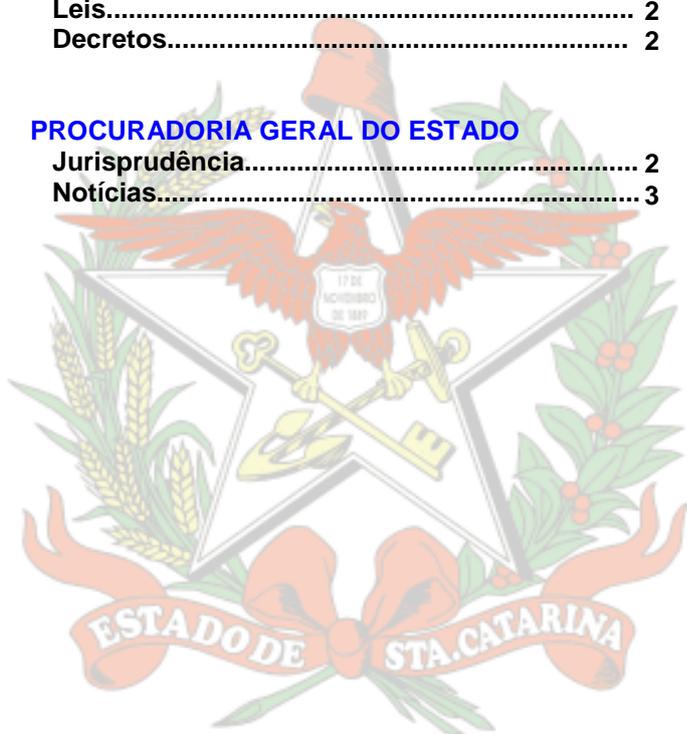
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***Lei Complementar Nº 658, de 5 de novembro de 2015**

Dispõe sobre a movimentação funcional por remoção de servidores no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Lei Complementar Nº 659, de 5 de novembro de 2015

Transforma varas e cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual criados pela Lei Complementar Nº 516, de 2010.

Lei Complementar Nº 660, de 23 de novembro de 2015

Altera o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e adota outras providências.

Medida Provisória Nº 206, de 30 de novembro de 2015

Altera o art. 15 da Lei Complementar Nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde - e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.749, de 5 de novembro de 2015

Autoriza o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc), para atendimento emergencial de atividades empresariais em municípios catarinenses atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em julho de 2015, e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.754, de 10 de novembro de 2015

Institui o mês Novembro Dourado, dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no Estado de Santa Catarina.

Lei Nº 16.768, de 24 de novembro de 2015

Dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos de segurança nas piscinas residenciais ou coletivas, no Estado de Santa Catarina.

Lei Nº 16.769, de 24 de novembro de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no território catarinense em dispor no interior de suas unidades guichê de caixa com atendimento presencial.

Lei Nº 16.772, de 30 de novembro de 2015

Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito do Instituto Geral de Perícias (IGP) e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.773, de 30 de novembro de 2015

Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.774, de 30 de novembro de 2015

Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

*Decretos***Decreto Nº 428, de 3 de novembro de 2015**

Altera o art. 1º do Decreto nº 3.061, de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e estabelece outras providências.

Decreto Nº 445, de 10 de novembro de 2015

Altera o Decreto nº 2.444, 2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento à conta de "Despesa de Exercício Anterior", em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências.

Decreto Nº 454, de 16 de novembro de 2015

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Sócioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

Decreto Nº 458, de 19 de novembro de 2015

Altera o Decreto nº 36, de 2015, que fixa o calendário dos feriados e pontos facultativos para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Decreto Nº 460, de 19 de novembro de 2015

Dispõe sobre a remissão de débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS Nº 84, de 2015.

Decreto Nº 463, de 20 de novembro de 2015

Dispõe sobre o horário de expediente administrativo nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo e estabelece outras providências.

Decreto Nº 478, de 26 de novembro de 2015

Suspende a movimentação de servidores para as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Instrução normativa SEF Nº 003/2015

Regulamenta a estrutura e a abrangência do Relatório de Controle Interno de que trata o Decreto Nº 401, de 15 de outubro de 2015.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA****SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA****Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Nº 765.116 - SC (2015/0207623-1)**

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procuradores: Sérgio Laguna Pereira, Rogério de Luca e outro(s)

Publicação: 10 de dezembro de 2015

Ementa:

Processual civil. Agravo regimental no agravo em recurso especial. Reconsideração da decisão agravada. Execução fiscal. Substituição da penhora de dinheiro por fiança bancária. Impossibilidade. Falta de anuência do credor. Onerosidade excessiva não configurada. Agravo regimental provido para, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo em recurso especial.

Decisão:

A decisão agravada merece ser reconsiderada, posto que, de fato, o Tribunal se manifestou acerca da violação ao artigo 620 do CPC, uma vez que deixa claro que a carta de fiança pode ser aceita quando comprometer o funcionamento da empresa, não sendo, porém, o caso dos autos. O Tribunal conclui ainda que houve justa recusa do agravado em aceitar a garantia.

No mérito, a Primeira Seção desta Corte, ao apreciar os EREsp 1.077.039/RJ (Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. p/ acórdão Min. Herman Benjamin, DJe de 12.4.2011), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de execução fiscal garantida por meio de depósito em dinheiro, a sua substituição por fiança bancária, em regra, sujeita-se à anuência da Fazenda Pública, admitindo-se, excepcionalmente, tal substituição quando comprovada a necessidade de aplicação no disposto no art. 620 do CPC (princípio da menor onerosidade), o que não restou demonstrado no caso concreto.

(...)

Ante o exposto, dou provimento ao agravo regimental para, em juízo de retratação, para com fundamento no art. 544, § 4º, II, "b", do Código de Processo Civil, negar provimento ao agravo.

NOTÍCIAS

STF desautoriza o atendimento privado de pacientes em hospitais públicos catarinenses

Médicos estão proibidos de utilizar as dependências dos hospitais públicos para atender pacientes particulares. A determinação do presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, suspendeu, no início de novembro, decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ) que autorizava internações de gestantes em caráter particular na Maternidade Dona Catarina Kuss, em Mafra, podendo ser atendidas pelos seus médicos privados.

Em sintonia com os argumentos da Procuradoria Geral do Estado (PGE), o ministro destacou que utilizar unidade pública de saúde para atendimento privado teria apenas o objetivo de permitir que os médicos possam cobrar valores elevados pelos serviços prestados, com a garantia de atendimento diferenciado às pacientes particulares.

Segundo Lewandowski, não é possível a caracterização de ofensa ao direito à saúde dos pacientes, como alegavam os profissionais da saúde na ação judicial, uma vez que há leitos disponíveis na maternidade pública para atendimento pelo SUS. "Do mesmo modo, penso não existir violação ao exercício profissional, já que os médicos, alguns concursados, integram o quadro de funcionários da maternidade pública e podem exercer livremente sua profissão pela prestação de serviços via SUS".

A liminar que permitia a atuação dos médicos particulares na maternidade pública foi deferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra e confirmada pela 3ª Câmara de Direito Público do TJ, após analisar recurso da PGE. O Estado, então, recorreu ao STF que concedeu a liminar, suspendendo os efeitos da medida concedida em primeira instância e corroborada pela Corte catarinense.